



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2016 - PMI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016 – PMI

CONTRATO Nº 070/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **ATTO WEB LTDA - ME**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA FIXA E INTERNET NO MEIO RURAL DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ SC, CONFORME PROPOSTA TRANSFERÊNCIA Nº 0000017592 – SIGEF/SDR GOVERNO DO ESTADO DE SC.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de Agosto, 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ATTO WEB LTDA - ME**, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, nº 1380 - Bairro Centro, Piratuba, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 17.920.256/0001-10, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr Carlos Henrique Wunder, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.153.543 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 853.760.949-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº. 023/2016 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – CONTRATADA obriga-se a fornecer o bem constante de sua Proposta Comercial, na seguinte conformidade: **item 01**.

1.2 – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 023/2016 – PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - O objeto deste Contrato deverá ser instalado na Comunidade de Linha Santana que atenderá os moradores das Comunidades de Linha São Luiz, Gramado, Santana e Alto Santana e outra na Comunidade de Linha Putinga que atenderá os moradores das Comunidades de Linha alto São Pedro, Boa Esperança, Putinga, Filadelfia e Alto Mambuca, conforme informações através da Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

Plano de Trabalho.

2.2 – O bem objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente mediante emissão, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Termo de Recebimento Definitivo de Bem e o Engenheiro responsável do município nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº 8.666/93, desde que o bem entregue tenha sido regularmente aprovado.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a entregar o equipamento devidamente instalado e em pleno funcionamento objeto desta licitação, completamente acabada, no prazo máximo de até 30.11.2016, iniciando com a assinatura da Ordem de Serviço, 3 (três) dias após a homologação.

2.4. – A obra deverá ser iniciada, obrigatoriamente, em 3 (três) dias úteis após a data de assinatura da Ordem de Serviço, sob pena de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia do equipamento/material contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo 12 (doze) meses corridos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – O presente contrato terá vigência da sua assinatura até o término da vigência da garantia do objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pelo fornecimento do bem previsto na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 99.500,00** (Noventa e nove mil e quinhentos reais).

Item	Descrição	Preço Total
01	Implantação de Telefonia fixa e Internet no Meio Rural, neste município de Ipirá SC, conforme Plano de Trabalho e em atendimento a Proposta Transferência nº 0000017592 – SIGEF/SDR – Governo do Estado de Santa Catarina compreendendo material e mão de obra devidamente instalados em pleno funcionamento: - 06 Antenas Direcional 5GHz Dupla Polarização; - 06 Rádios MIMO Dupla Polaridade 5G ac PoE; - 08 Rádios MIMO Dupla Polaridade 5G ac PoE; - 08 Antenas Setorial 17 db 5GHz Dupla Polaridade; - 01 Roteador 10 portas GB + 1 SFP; - 01 Servidor de Telefonia e Internet (incluso rack e nobreak); - 02 Torres Metálicas Estaiadas 36 m (incluso: base e fundações/kit SPDA e Sinalizador - mão de obra); - 01 Misselânia (caixa hermetic/fonte nobreak/04 un de baterias estacionárias 45AH/cabos/disjuntores/DPS/parafusos etc.) - 01 Mão de obra (instalação e configuração dos equipamentos e do Servidor de Telefonia e Internet).	R\$ 99.500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

5.2. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato de licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária contemplada para o exercício de 2016;

05.01. – 20.606.0008.1.006 – 4.4.90.00.00.00.00

5.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

5.4 Durante a vigência deste contrato a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS, assim como, outros documentos que forem solicitados para comprovarem o disposto no item anterior, sob pena de suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o pagamento do bem objeto desta licitação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do mesmo, no momento da liberação do recurso pela SDR – Governo do Estado de Santa Catarina, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, por parte do licitante vencedor, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na conclusão da implantação e instalação do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da implantação e instalação do objeto deste contrato não entregue.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 22 de junho de 2.016.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ATTO WEB LTDA – ME
Sócio Administrador: Carlos Henrique Wunder
CONTRATADA

Testemunhas:

Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37

Neocir Rogério de César
CPF: 732.395.779-68